



LIMOEIRO
avança com você

CONTRATO Nº 16/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0643/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRONICA Nº 11/2023.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA QUALITATIVA PARA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DA PREFEITURA DE LIMOEIRO, COM INTUITO DE PROMOVER INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO E DE GERAÇÃO DE CONHECIMENTO, RELACIONADOS À EXECUÇÃO DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA E A EMPRESA: K2 PESQUISA & ESTRATEGIA LTDA

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DE ANADIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.207.403/0001-95, com sede na Rua Cônego Jacinto nº 036 – Cento – Limoeiro de Anadia - AL, CEP: 57.260-000, representado pelo Chefe do Poder Executivo, **JAMES MARLAN FERREIRA BARBOSA**, portador do CPF/MF nº 456.567.204-97 e RG nº 2000001105773 SSP/AL.

CONTRATADA:

K2 PESQUISA & ESTRATEGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 37.419.898/0001-47, com sede na Rua Ewerton Visco, nº 000290, Edif: Boulevard Side Empresarial, sala: 1001, Bairro: Caminho das Árvores, Salvador/BA, CEP: 41.820-022, e-mail: karinkoshima@terra.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. **KARIN SATSUKI LIMA KOSHIMA**, portador de CPF nº 889.058.375-49, RG 530083752 SSP/BA.

Os contratantes enunciam as seguintes Cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/21, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrevocavelmente, às suas estipulações e atendendo ao que consta no **Processo Administrativo nº 0643/2023**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação serviços de pesquisa qualitativa para avaliação das ações da Prefeitura de Limoeiro, com intuito de promover instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento, relacionados à execução de campanhas publicitárias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente contratação está fundamentada da Lei nº inciso II art. 75, da Lei Federal 14.133/2021

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Pelo objeto constante da Cláusula Primeira, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor global de **R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)**.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

CLAUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta contratação correrá a conta da Funcional



Programática Funcional:

04 - Secretaria Municipal de Administração
0400 - Secretaria Municipal de Administração
04.122.0002.2008- Gestão das Ações da Secretaria Municipal de Administração

NATUREZA DA DESPESA:

3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRA PESSOA JURIDICA

FONTE DE RECURSO:

1.500.0000- RECURSOS PRÓPRIOS

CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega total dos produtos solicitados em cada ordem de Serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal os documentos válidos que comprove o atendimento das exigências fiscais de habilitação:

X – a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Federal", comprovada mediante o fornecimento de Certidão Conjunta RFB/PGFN, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), Dívida Ativa da União, abrangendo a seguridade Social (INSS) e aos demais tributos e contribuições federais por ela administrados. (Site: www.receita.fazenda.gov.br);

X- b) Certidão de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), fornecido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; (Site: www.caixa.gov.br). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

X- c) Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (TST), através da apresentação de Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa (Lei 12.440/2011) de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; (Site: www.tst.gov.br/certidao).

X- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a "Fazenda Estadual", comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal do domicílio

ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços deverão ser executado através de entregues com cada grupo para coleta das informações necessárias para a elaboração de relatórios que deverão ser entregues no endereço eletrônico admlimoeiro2021@gmail.com.

O serviço deverá ser realizado de forma imediata conforme solicitação contida na ordem de serviço, no prazo de 20 (vinte) dias para conclusão do relatório final da pesquisa

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- b) Receber os serviços prestados pela contratada, de acordo com a especificação, contratante neste termo de referência, bem como atestar as notas fiscais;
- c) Recusar com a devida justificativa, qualquer serviço prestado fora das especificações ou danificados;
- d) Efetuar o pagamento correspondente à fatura emitida e devidamente atestada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- a) Proceder com a realização do serviço de acordo com as especificações constantes neste termo de referencia, acompanhado da nota fiscal, dentro do prazo e local estipulados;
- b) Substituir os serviços, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas;
- c) Assumir todos os ônus referentes à entrega do serviço deste contrato, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o mesmo.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O contrato, decorrente deste termo de referência, terá vigência até 31 de Dezembro de 2023, após a sua assinatura ou até o término do procedimento licitatório a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado a critério da administração municipal

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

De acordo com os §§ 3 e 4º do art. 92 da Lei 14.133/21, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, é possível o reajustamento de preços. E para tanto, o critério adotado para reajuste de preços do presente contrato, será o Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

De acordo com o art. 155 da Lei 14.133/21, o contratante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao Interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

De acordo com o art. 156 da Lei 14.133/21, a Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, observadas as disposições do inciso I, do art. 107 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1. A fiscalização da contratação será exercida pelo servidor **Lucas Camillo de Souza Santos** portar do CPF nº 076.464.314-27, e gerenciada pela servidora **Maria Alexandre Jesuino**, portadora do CPF nº 102.609.494-05.
2. As decisões que ultrapassarem a competência fiscal deverão ser solicitadas formalmente pelo prestador de serviços à autoridade administrativa superior ao fiscal, imediatamente, em tempo hábil para a adoção de medidas convencionais.
3. O prestador de serviços deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela Fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.
4. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringirem a responsabilidade única, integral e exclusiva do prestador de serviços, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, as implicações próximas e remotas perante a Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual na implicação em corresponsabilidade deste Município ou de seus pressupostos, devendo, ainda, o prestador de serviço, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato a Prefeitura dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O foro para dirimir questões relativas a presente contratação será o da Comarca de Limoeiro de Anadia/AL, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245



LIMOEIRO
avança com você

Limoeiro de Anadia/AL, 11 de Abril de 2023



JAMES MARLA FERREIRA BARBOSA
PREFEITO



KARIN SATSUKI LIMA KOSHIMA
K2 PESQUISA & ESTRATEGIA LTDA



Prefeitura Municipal de Limoeiro de Anadia
Rua Cônego Jacinto, Centro, Limoeiro de Anadia, nº 36, Fone: (82) 3523 1245

ANEXO DO CONTRATO 16/2023

K2 PESQUISA & ESTRATEGIA LTDA



Item	Especificação do produto	Unidade de Medida	Quantidade
01	Planejamento e coordenação do projeto; Coordenação do recrutamento, checagem e seleção dos participantes; Elaboração de ficha de recrutamento específica, de acordo com os objetivos do projeto; Plataforma para a realização dos grupos online; Despesas e remuneração da equipe de recrutamento Elaboração do roteiro dos Grupos de Discussão (GD's); Oferecimento de incentivo aos participantes dos Grupos Focais Moderação dos Grupos Focais Elaboração de relatório analítico Apresentação dos resultados e entrega do relatório digital.	Unidade	01
Valor total: R\$ 38.000,00 (TRINTA E OITO MIL REAIS)			